TC nº 72-000.708.10-60

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2009. FUNDAÇÃO BIENAL. REGULAR. QUITAÇÃO. Votação unânime.

Transitado em julgado em 05/08/2010

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, incluídos em pauta, na presente sessão, pelo Conselheiro Roberto Braguim – Relator, nos termos do artigo 157, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a prestação de contas da subvenção concedida à Fundação Bienal de São Paulo, referente ao exercício de 2009, quitando a entidade beneficiária

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de junho de 2010.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise da Prestação de Contas de Subvenção concedida à Fundação Bienal de São Paulo, no exercício de 2009, no valor de R$ 1.796.753,00 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais).

A Coordenadoria III procedeu à respectiva análise, concluindo que a Prestação de Contas no valor citado, acrescida da rentabilidade de R$ 25.286,19 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), totalizando R$ 1.822.039,19 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, trinta e nove reais e dezenove centavos), está em condições de acolhimento.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, ao se manifestar, opinou igualmente pelo acolhimento da Prestação de Contas, por regular, bem como pela outorga de quitação à entidade interessada.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC e pela Procuradoria da Fazenda Municipal, que incorporo ao presente, julgo regular a Prestação de Contas da Subvenção concedida à Fundação Bienal de São Paulo, referente ao exercício de 2009, quitando a entidade beneficiária.